



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camaramj@uol.com.br

06 ARR. 2015

Ofício nº.60/2.015.

Jaborandi, 20 de Março de 2.015.

Exmo. Sr.
SENADOR RENAN CALHEIROS
DD. Presidente do Senado Federal
PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASILIA - DF.

Junte-se ao processado do

nº 292, de 2013

Em 07/05/15

[Handwritten signature]

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins de conhecimento, cópia xerográfica da **Moção nº.02/2.015**, de autoria do nobre Vereador senhor André Yooiti Muramoto, de consignação em Ata de nossos trabalhos, **VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** e aplausos à **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº.292/2013**, sugerido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional de Violência contra a Mulher, que altera o Artigo 121, do Decreto Lei nº.2.848, de 07 de dezembro de 1940 "Código Penal" e classifica o **FEMINICÍDIO** como Crime Hediondo e o inclui como Homicídio Qualificado, que mereceu aprovação desta Câmara Municipal.

Ao ensejo, apresento a V. Ex^a. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

CARLOS ROBERTO PASQUINI
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camaramj@uol.com.br

MOÇÃO Nº.02/2015.

Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal:

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados aprovou no 03 do mês corrente, o Projeto de Lei do Senado nº.292/2013, sugerido no relatório final da CPI Mista de Violência contra a Mulher, que altera ao Artigo 121, do Decreto-Lei nº.2.848, de 07 de dezembro de 1940 "Código Penal" e classifica o FEMINICÍDIO como Crime Hediondo e o inclui como Homicídio Qualificado. Pois o texto modifica ao Código Penal para incluir o crime "Assassinato de Mulher por razões de gênero" entre os tipos de Homicídio Qualificado;

CONSIDERANDO que, segundo estatísticas da Organização das Nações Unidas, entre os anos de 2004 e 2009, cerca de 66 mil mulheres foram assassinadas por ano em todo o planeta pela simples razão de serem mulheres, sendo que este tipo de crime está aumentando em virtude da impunidade dos seus autores;

CONSIDERANDO que a qualificação de Crime Hediondo dada ao Feminicídio pelo supracitado Projeto de Lei, que altera os dispositivos do Código Penal e estabelece penas que vão de 12 a 30 anos para os sentenciados, surge como uma poderosa arma de combate à Violência Contra a Mulher;

CONSIDERANDO que esse importantíssimo Projeto de Lei, que sempre foi uma reivindicação da bancada feminina ocorreu na semana em que se comemorou ao Dia Internacional da Mulher (8 de março).

Diante do exposto;

Apresento à Mesa, ouvido o Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja consignado em Ata de nossos trabalhos, **VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** e aplausos à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº.292/2013, sugerido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional de Violência contra a Mulher, que altera o Artigo 121, do Decreto Lei nº.2.848, de 07 de dezembro de 1940 "Código Penal" e classifica o FEMINICÍDIO como Crime Hediondo e o inclui como Homicídio Qualificado.

Solicito, ainda, que desta Moção seja enviada cópia ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Eduardo Cunha e ao Presidente do Senado Federal, Sr. Renan Calheiros, extensivo aos demais parlamentares das respectivas Casas, dando-lhes ciência do exposto.

Sala das Sessões "Luiz Ferreira", 16 de Março de 2015.

EXPEDIENTE

Entrou em expediente na sessão

Ordinária

realizada

em 16 de março 2015

SECRETÁRIO

ANDRÉ YOOITI MURAMOTO

Vereador





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 6 de abril de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 072/2015/GP	Câmara Municipal de Cachoeira Paulista	Encaminha Requerimento Legislativo nº 062/2015, que solicita Urgência nas Reformas Políticas Sobreretudo a que se refere ao Financiamento Privado das Campanhas Eleitorais.
Ofício Pres. Nº 04275/2015	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	Encaminha Requerimento de nº 236, que requer um voto de aplauso ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.305/2015 que inclui o Femicídio no Rol de Crimes Hediondos.
Ofício nº 017/2015	Câmara Municipal de Presidente Bernardes	Encaminha cópia da Ata da Reunião realizada no dia 23/03/2015, na qual, os Vereadores daquele Município declaram apoio ao Movimento dos atingidos pela Lei complementar nº 100/2007. Solicita a adoção de Medidas Cabíveis para resolução da questão, envolvendo os Servidores atingidos pela Referida Lei.
Ofício P Nº 486	Câmara Municipal de Diadema	Encaminha Requerimento de nº 149/15 do dia 23/03/2015 que Requer voto de Congratulações pela passagem dos 49 anos de Fundação do Antigo MDB (Movimento Democrático Brasileiro), hoje PMDB, a serem completados no Próximo dia 24/03/2015.
Ofício Circular GPE nº 056/15	Câmara Municipal de Mogi das Cruzes	Encaminha cópia da Moção nº 012/2015 como forma de aplaudir e apoiar a aprovação do Projeto que cria a Lei Brasileira da inclusão da Pessoa com Deficiência (PL 7699/06, antes conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Ofício nº 147/2015	Câmara Municipal de Vereadores	Encaminha cópia da Moção nº 03/2015 de apoio ao veto de dispensa de licenciamento de colheitadeiras, tratores e outros maquinários agrícolas (veto 4/2015).
Ofício nº 60/2.015	Câmara Municipal de Jaborandi	Encaminha cópia da Moção nº 02/2.015 com votos de congratulações e aplausos à aprovação do Projeto de Lei do Senado 292/13.

Atenciosamente,


EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Chefe de Gabinete

Recebido em 07/04/15

Hora 15:25



 **Maximiliano Gadoy - Matr. 265657**
SGM-Senado Federal

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 06 de maio de 2015

Senhor Carlos Roberto Pasquini, Presidente da Câmara
Municipal de Jaborandi – SP,

Em atenção ao Ofício nº. 60/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que seus votos de congratulações foram juntados ao
processado do PLS nº 292, de 2013, que *“Altera o Código Penal,
para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime
de homicídio”*, conforme tramitação, disponível no endereço
eletrônico [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p
_cod_mate=113728](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=113728).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





15 ABR 2015

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

Of. nº 66/2015

São Marcos, 07 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Junte-se ao processado do
PLS
nº 292, de 2013.
Em 07/05/15
[Assinatura]

Encaminhamos cópia da **MOÇÃO DE APOIO**, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Libardi Boff, da bancada do PMDB, protocolado sob nº 17.610, em apoio ao Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros pela iniciativa da Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015 que "altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos."

Informamos que o referido expediente foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 06 de abril de 2015.

Atenciosamente,

Vinicius André Capeletti
Vereador Vinicius André Capeletti,
Presidente.

Ao
Exmo Sr. Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Brasília/DF



"Poder Legislativo: o Poder do povo!"

ENCAMINHADO À COMISSÃO
Em 23/03/15



LIDO NO EXPEDIENTE
Em 23/03/15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

MOÇÃO DE APOIO Nº 01/2015

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 06/04/15

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

A vereadora que este subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja consignada MOÇÃO DE APOIO ao Presidente do Senado Federal, pela iniciativa da Lei nº 13.104 de 09 de Março de 2015, que "Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos"

JUSTIFICATIVA

A inclusão da matéria tem o recorte na violência doméstica contra a mulher e no seu enfrentamento. Neste sentido, as políticas públicas de atenção básica na garantia de direitos às mulheres vítimas de violência, deverá ser considerada na integralidade das ações institucionais. Partindo do pressuposto de que o fenômeno da violência contra a mulher tem base, principalmente, nas relações sociais de gênero, buscou-se investigar na prática dos profissionais que atuam nestas políticas, seu conhecimento sobre o tema e a sua respectiva de atuação como resultado ou fragilidade das ações em rede. Para a investigação usou-se a pesquisa documental, com os dados produzidos a partir das fichas cadastrais das usuárias no Centro de Referência da Mulher.

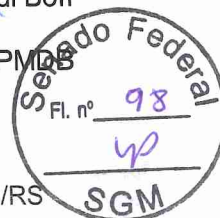
O Centro oferece um serviço de Referência no atendimento a mulheres vítimas de violência e tem no seu cotidiano a realização de encaminhamentos a rede de serviços, com prioridade para as políticas de segurança pública, saúde e justiça. Portanto, a inclusão no rol de crimes hediondos teve um olhar especial para a proteção e cuidadosa a Mulher. Espera-se que esta medida venha desvendar limitações e fragilidades presentes nestas relações, possa vir a contribuir para a construção de caminhos em busca de cidadania e igualdade para as mulheres atendidas pelos serviços e assegura das por Lei ao enfrentamento à violência contra a mulher. Peço aos nobres edis a aprovação desta proposta, para podermos valorizar a iniciativa do Senado Federal para com as Mulheres.

Sala das Sessões, 19 de março de 2015.

Aparecida
Vereadora Aparecida Libardi Boff

Líder de Bancada do PMDB

"Poder Legislativo: o Poder do povo!"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

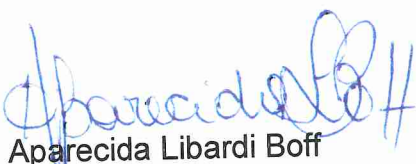
PARECER

2- Quanto o aspecto formal a referida Moção de Apoio está na conformidade com as técnicas legislativas e o conteúdo ora apresentado e de prerrogativas do Vereador ou Vereadora consoante o que estabelece o Regimento Interno em seu Artigo 123ª.

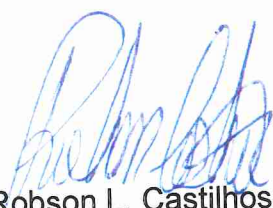
CONCLUSÃO

3-DIANTE DO EXPOSTO Considerando os fundamentos legais e atribuições que lhes são asseguradas para apresentação de matéria acima identificada na Ementa pelo Autor está relatoria emite parecer FAVORAVEL estando a mesma em apta para apreciação em Plenário.

São Marcos/RS, 1 de abril de 2015


Maria Aparecida Libardi Boff
Presidente


Antônio L. Brochetto
Vice-Presidente


Robson L. Castilhos
Secretario


Antônio Luiz Brochetto
Relator (a)

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, pela
Presidente Vereadora Maria Aparecia Libardi Boff designa o Vereador
Antonio Luiz Brochetto para relator da Moção de Apoio em tela**

Parecer nº. 019/2015

**Ementa: MOÇÃO DE Apoio ao Presidente do Senado Federal, pela
iniciativa da LEI Nº 13.104 DE 09 DE MARÇO DE 2015.**

Matéria: Moção de Apoio nº 01/2015.

Protocolo nº 17.610 de 20/03/2015 horas 16:45.

Lido no Expediente em 23 de março de 2015

Relator: Vereador Antônio Luiz Brochetto

Autoria: Poder Legislativo Vereadora Maria Aparecida L. Boff

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO

1-A presente MOÇÃO DE APOIO em análise tramita nesta Casa Legislativa de iniciativa da Vereadora autora da matéria acima identificada que declina apoio ao Presidente do Senado Federal conforme consta na Ementa epigrafada.

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 15 de abril de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício CG/0012/2015	Câmara Municipal de Arco-íris	Comunica que apoia a Moção de Protesto ante as Medidas Provisórias nºs 664 e 665 que alteram as normas de concessão de benefícios trabalhistas e previdenciários.
Ofício nº 66/2015	Câmara Municipal de São Marcos	Encaminha Moção de Apoio à Sua Excelência pela iniciativa da Lei 13.104 de 09/03/15.
Ofício Circular 12/2015	Câmara Municipal de Araçatuba	Encaminha cópia da Moção n.º 03/2015 de apoio ao Projeto de Lei nº 846/2015.
Ofício nº 020/15	Câmara Municipal de Cachoeirinha	Encaminha Moção de Apoio à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 534/02.
Ofício nº 72/2015	Câmara Municipal de Osvaldo Cruz	Encaminha cópia da Moção de Protesto a Redação da PEC 40/2011.
Ofício nº 003/15/GP-BR/RS	Grupo Parlamentar Brasil – Sérvia	Informa que foi reinstalado no Congresso Nacional, em 04 do corrente, o GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - SÉRVIA, na mesma oportunidade foi eleita e empossada a Diretoria daquele Grupo.

Atenciosamente,

ÉLIDA DA COSTA SILVA
Subchefe de Gabinete

Regislete Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

16/04/15 às
13:5



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 06 de maio de 2015

Senhor Vinicius André Capeletti, Presidente da Câmara
Municipal de São Marcos – RS,

Em atenção ao Of. Nº 66/2015, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do
Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013, que, aprovado, gerou a
Lei nº 13.104, que "Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de
dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como
circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei
nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos
crimes hediondos".

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

